

2. de 2.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Caçapava e Delegacias de Polícia dos 4.^o e 5.^o Distritos Policiais de São José dos Campos;

3. de 3.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Parabiuna e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jambeiro e Monteiro Lobato;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cruzeiro;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bananal e Queluz;

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Areias, Lavrinhas, São José do Barreiro e Silveiras;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, Lorena e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Guaratinguetá;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cachoeira Paulista, Cunha, Piquete e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de Lorena;

3. de 4.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Roseira;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Jacaré, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Isabel;

2. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Jacaré;

3. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guararema e Santa Branca;

4. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Igaratá e Salesópolis;

e) Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o Distritos Policiais de Taubaté;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de São Luiz do Paraitinga, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de Pindamonhangaba;

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e Santo Antônio do Pinhal;

f) Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatuba, Ubatuba e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de São Sebastião;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia do Município de Ilha Bela.

Artigo 9.^o — Para fins de enquadramento, as Delegacias de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN ficam assim classificadas:

I — Delegacia Regional de Polícia da Periferia:

a) Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires;

2. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o Distritos Policiais de Santo André, 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de São Caetano do Sul, 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o Distritos Policiais de Diadema e 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Mauá;

3. de 3.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Franco da Rocha;

2. de 2.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Francisco Morato e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o Distritos Policiais de Guarulhos;

3. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Caieiras e Mairiporã e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano;

2. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Mogi das Cruzes;

3. de 3.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Biritiba Mirim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Itapeceira da Serra, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra;

2. de 2.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cajamar, e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o Distritos Policiais de Osasco;

3. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jujutiba e Santana do Parnaíba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista”.

Artigo 6.^o — O artigo 8.^o, do Decreto n.^o 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.^o, do Decreto n.^o 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.^o — A Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altinópolis, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Ipuã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Sales Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho; Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o e 7.^o Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga; Delegacias dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altair, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Severínea, Terra Roxa, Viradouro e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Barretos.

IV — Delegacia Seccional de Polícia de Franca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jariquera, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e as Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Franca;

V — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pirangi, Pradópolis, Taiáçu, Taiúva, Taquaritinga, Vista Alegre do Alto e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de Jaboticabal;

VI — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de São Carlos”.

Artigo 7.^o — O inciso VII, do artigo 8.^o, do Decreto n.^o 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.^a Classe: Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Orlândia, São Joaquim da Barra, Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 4.^o, 5.^o, 6.^o e 7.^o Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

3. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altinópolis, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Pitangueiras, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

4. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cássia dos Coqueiros, Dumont, Ipuã, Luiz Antonio, Sales Oliveira, Santo Antonio da Alegria e Serra Azul;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibitinga, Itápolis, Matão e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Araraquara;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Borborema e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Dobrada, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia e Tabatinga;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bebedouro, Guaíra, Olímpia e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Barretos;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Azul Paulista e Viradouro;

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaraci, Jaborandi, Severínea e Terra Roxa;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Franca, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Batatais, Ituverava e Delegacias de Polícia dos 1.^o, 2.^o e 3.^o Distritos Policiais de Franca;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guará, Igarapava, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Itirapuã, Jariquera, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

e) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Monte Alto, Taquaritinga, e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Barrinha;

3. de 4.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Pirangi, Pradópolis, Taiáçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;

f) Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, 1.^a Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e Delegacias de Polícia dos 1.^o e 2.^o Distritos Policiais de São Carlos;

2. de 3.^a Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté e Ribeirão Bonito;

3. de 4.^a Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dourado”.

Artigo 8.^o — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II, do artigo 1.^o, serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9.^o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1988.

DECRETO N.^o 28.293, DE 21 DE MARÇO DE 1988

Padroniza a pintura externa dos veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.^o — Os veículos da frota da Delegacia Geral de Polícia, ou nela em uso, mediante convênio, ajuste ou acordo, usarão as seguintes cores indicativas — “Padrão Polícia Civil”:

I — os operacionais, as cores preta e branca;
II — os de apoio operacional, a cor preta;
III — os que prestam serviços reservados, a cor de fabricação;

IV — os que prestam serviços na área assistencial, as cores azul e branca.

§ 1.^o — Os veículos a que aludem os incisos I e IV do presente artigo deverão receber a cor branca sobre a capota, tampas do capô e do porta-malas, na parte superior e no melhor ponto estético, reservando-se sua parte inferior à cor suplementar.

§ 2.^o — A adequação aos termos do presente decreto dos veículos em uso, através de convênio, ajuste ou acordo, é atribuída aos órgãos em que se encontram patrimoniados.

Artigo 2.^o — Os veículos abrangidos por este decreto, à exceção dos empregados em serviços reservados, serão identificados de acordo com as seguintes exigências:

I — emblema da Polícia Civil, instituído pelo Decreto n.^o 13.459, de 10 de abril de 1979;
II — indicação da subfrota;
III — indicação do Órgão Detentor;
IV — indicação do número do patrimônio.

Artigo 3.^o — O Delegado Geral de Polícia baixará instruções complementares para a execução deste decreto.

Artigo 4.^o — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.^o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1988.

DECRETO N.^o 28.294, DE 21 DE MARÇO DE 1988

Altera a redação do artigo 12 do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — aprovado pelo Decreto n.^o 52.674, de 4 de março de 1971

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.^o 417, de 22 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.^o — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — aprovado pelo Decreto n.^o 52.674, de 4 de março de 1971:

“Artigo 12 — O Conselho Consultivo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, que terá também funções deliberativas, será constituído de cinco membros, sendo quatro nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notória capacidade em matéria relacionada com os objetivos da Autarquia, e um representante dos funcionários do Instituto, eleito livremente dentre eles.

§ 1.^o — Os membros do Conselho Consultivo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP exercerão mandato de quatro anos, sendo que o não eleito será demissível “ad nutum” pelo Governador do Estado.

§ 2.^o — O mandato do Conselheiro eleito e o do nomeado para cobrir vacância, expirarão juntamente com o dos demais membros do Conselho Consultivo.

§ 3.^o — Os membros do Conselho Consultivo, classificados no Grupo “A” dos órgãos de deliberação coletiva do Estado (Decreto-lei n.^o 162, de 18 de novembro de 1969), terão uma gratificação devida por sessão a que comparecerem, calculada com base no valor fixado para o padrão 1-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, à razão de 20% (vinte por cento).

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Preço do exemplar Cz\$ 260,00

Pelo Correio Cz\$ 336,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Mooca, 1321
Fone: 291-3344 (Ramal 246)
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

GC/DAG